

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### PROCESSO Nº 13287/2021

Credenciamento nº 08/2021

**OBJETO:** Estabelecimentos hoteleiros, pousadas e/ou pensões para prestar serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos COVIDACO.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de 01/09/2021 a 03/09/2021, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento nº 08/2021. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e MP nº 1.047/2021.

## 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

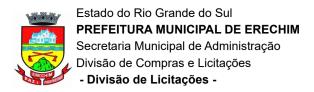
- **1.1.** As empresas interessadas poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 1.3. na Divisão de Licitações Setor de Editais, situada na Av. Farrapos n° 509, Centro, CEP 99700-112, nos dias 01/09/2021, 02/09/2021 e 03/09/2021, das 07h30min às 13h30min.
- 1.1.1. As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30 min do dia 03/09/2021, através do endereço editais@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

1.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem <u>todos</u> os documentos listados no item 1.3 deste Edital.

### 1.3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

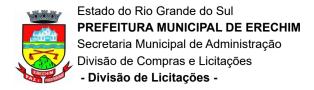
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- **e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **g)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante:
  - h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- **j)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.
  - k) Informar a quantidade de vagas/quartos que serão disponibilizados.
- 1.4. Informar o responsável pela assinatura do contrato, dados de contato atualizados da empresa, bem como os dados bancários para pagamentos decorrentes da prestação de serviços.
- **1.5.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- **1.5.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 1.5** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 1.3**, alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.
- **1.6.** Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da <u>filial</u>, à exceção da certidão constante na alínea "e" do item 1.3 do Edital.
- **1.7.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **1.8.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

# 2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

# 2.1. Da Descrição dos Serviços:



Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	
1	400,0000 UN	R\$ 60,00	

Vagas de hospedagem em pensão, hotel e/ou pousada.

Capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou duplos, garantido neste último o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de banho e higiene como toalha, sabonetes, papel higiênico, roupa de cama, com diária que se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.

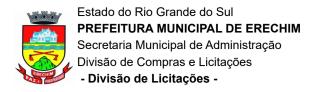
- A contratada disponibilizará a quantidade de quartos informada em sua proposta no estabelecimento hoteleiro para hospedagem de imigrantes e/ou pessoas em situação de rua.
- As vagas credenciadas serão acionadas a critério da demanda.
- No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previso inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

Valor por vaga/dia/pernoite R\$ 60,00.

- **2.2.** A quantidade máxima estimada para a contratação é de 400 (quatrocentas) vagas de hospedagem, para um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.2.1. Não está inclusa a alimentação do hóspede no valor da diária paga pelo contratante, sendo exclusiva responsabilidade deste o pagamento em caso de consumo de alimentos/bebidas.
- **2.3.** Caso mais de uma interessada se credencie devidamente, o encaminhamento será de um usuário para cada credenciada, sendo realizado através de uma ordem de rodízio entre as credenciadas, que será rigorosamente seguida, iniciando-se a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada, observando-se a data/hora de entrega de documentação.

### 2.4. Os serviços ofertados (vagas) deverão possuir, ter inclusas, as seguintes características:

- O espaço oferecido deverá ser organizado a fim de garantir o distanciamento mínimo adequado, com capacidade de acomodação em cômodos individuais ou duplos, com ventilação adequada e garantindo no caso de cômodos duplos a distância mínima de 1,5 metros entre as camas e estar em plenas condições de salubridade e higiene.
- Disponibilizar de local privativo ou coletivo para atendimento de necessidades fisiológicas e higiene pessoal, com privadas e chuveiros que possuam água quente, além de materiais de banho e higiene como toalhas, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e demais itens necessários a estadia;
- As diárias devem ter início as 14:00 horas e encerramento as 12:00 horas do dia seguinte, totalizando um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.
- A limpeza dos quartos deverá ser realizada diariamente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientação do Ministério da Saúde e da ANVISA.



- 2.5. O contratante não se responsabilizará por despesas oriundas de consumo de itens de frigobar, consumo/aquisição de alimentos e bebidas, telefonemas realizados e demais itens não previstos neste Edital.
- **2.6**. Os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o acompanhamento e a autorização por escrito para a acomodação.

#### 3. DO PAGAMENTO

- **3.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Atestado de Execução emitido pela Gestora do Contrato, e relação constando a quantidade de hospedagens realizadas, os nomes dos hóspedes, e o valor individual de cada hospedagem. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.3.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.4. Serão pagas apenas as hospedagens encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, efetivamente realizadas e comprovadas.
- **3.5.** O pagamento será atendido pelo Projeto Atividade 2048 elemento despesa 3.3.90.39.53.00.00, Recurso 1253 COVIDACO, CR 3160.

# 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

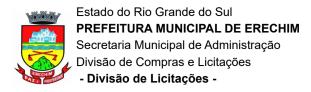
- **4.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes devidamente credenciados para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- **4.2**. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período sucessivo, desde que vantajoso, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19. (MP nº 1.047/2021)
- **4.3.** O contrato será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no art. 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

### **5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.



- **5.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre o valor do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **5.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
- **5.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.
- **5.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **5.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **5.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **5.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **5.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **5.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.
- **5.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



- **5.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 5.1.
- **5.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

# 6. FORMALIZAÇÃO

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.
- **7.2.** Toda e qualquer informação sobre o presente Edital poderá ser obtida junto à Divisão de Licitações pelo telefone (54) 3520-7024, ou através do e-mail <u>editais@erechim.rs.gov.br</u>.

Erechim/RS, 24 de agosto de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

CLARICE MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social

KATHERINE F. S. N. DO NASCIMENTO Gestora do Contrato

ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações